

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA MODIFICATIVA

As alíneas b, g, i do inciso I do art. 19 da Lei 10.893 de 13 de julho de 2004, alterado pelo art. 23 do PL nº 4.199/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

23.....

.....

Art. 19.....

I -

.....

b) para jumborização, conversão, modernização, docagem, manutenção, revisão e reparação de embarcação própria, ou afretada, inclusive para aquisição e/ou instalação de equipamentos, nacionais ou importados, quando realizada por estaleiro ou empresa especializada brasileira, sendo responsabilidade da empresa proprietária ou afretadora adquirir e contratar os serviços;

.....

.....

g) para manutenção, em todas as suas categorias, realizada por estaleiro brasileiro, por empresa especializada ou pela empresa proprietária ou afretadora, em embarcação própria ou afretada;

.....

.....

i) para reembolso anual dos valores pagos a título de prêmio e encargos de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para suas embarcações próprias ou afretadas;

.....



* C D 2 0 4 9 4 7 7 5 6 1 0 0 *

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam atualizar, sob vários aspectos, a redação de dispositivo da Lei nº 10.893/04 que possui ampla utilização pelas empresas brasileiras de navegação.

A introdução dos termos manutenção e revisão é uma alteração que se faz necessária, pois o termo “reparação” é aplicado apenas no caso de intervenções após a quebra de um equipamento ou colapso de uma estrutura.

A NBR 5462 - Confiabilidade e Mantenabilidade -(ABNT, nov/94), define, entre outros termos, manutenção e suas divisões: manutenção preventiva - aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item; manutenção programada - aquela efetuada de acordo com um programa preestabelecido; manutenção preditiva - aquela que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva; e, manutenção corretiva e reparo - aquela efetuada após a ocorrência de uma pane e destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

Desta forma, é necessária a inclusão dos termos “manutenção” e “revisão”, pois a redação atual “reparação” é um estímulo a ineficiência na medida em que o uso dos recursos da conta vinculada é permitido apenas no caso de pane. Na prática, as empresas de navegação investem cada vez mais em manutenção preditiva dos navios, buscando maior confiabilidade, maior disponibilidade, preservação do meio ambiente e segurança.

A ampliação da expressão “estaleiro brasileiro” por “empresa brasileira” busca adequar o alcance do dispositivo permitindo que os estaleiros brasileiros e outras empresas brasileiras possam ser contratadas dentro das suas especialidades.

Quando da manutenção, algumas podem ser realizadas pela própria empresa com sua equipe especializada, sem custos adicionais, mas é necessário que o material para sua realização seja amparado com o uso dos recursos da Conta vinculada.

Propomos ainda adequar a redação do inciso i) de forma que as coberturas de P&I também possam utilizar recursos da Conta Vinculada otimizando assim sua aplicação.



* C D 2 0 4 9 4 7 7 5 6 1 0 0 *

MAURO LOPES
Deputado Federal
MDB/MG

Documento eletrônico assinado por Mauro Lopes (MDB/MG), através do ponto SDR_56252, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 9 4 7 7 5 6 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mauro Lopes)

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD204947756100, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Lopes (MDB/MG)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE